

Parecer nº5/2023 do Conselho Fiscal

Pedido de acesso às reservas por parte da Direção da AEFDUNL

No âmbito do requerimento por parte da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (“AEFDUNL”), nos termos do artigo 29º nº1 alínea e) dos Estatutos da NOVA School of Law Students’ Union (doravante Estatutos), no qual solicita o levantamento de um montante total de 13.473,22€, vem o Conselho Fiscal dar o seu parecer.

A competência do Conselho Fiscal para a apresentação de pareceres e a consequente autorização ou rejeição do levantamento de reservas, encontra justificação legal no artigo 41º alínea e) dos Estatutos.

No que diz respeito a esta dívida, tem a Direção da AEFDUNL, nos termos do artigo 75º nº4, dos seus Estatutos, de justificar devidamente o levantamento das reservas financeiras, cujos motivos devem corresponder a uma das duas situações seguintes: a) a realização de obras necessárias nas instalações físicas da AEFDUNL; b) uma situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da AEFDUNL.

É importante ressaltar que os fundamentos apresentados e o parecer do Conselho Fiscal não dispensam a aprovação por votação pela Assembleia Geral nos termos do artigo 18º nº 1 alínea d) dos Estatutos, por três quartos (3/4) dos membros presentes na Assembleia Geral, nos termos do artigo 19º nº1 alínea c).

Nesta medida, a justificação apresentada pela Direção da AEFDUNL relativa ao montante em causa foi a seguinte:

“O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (“IPDJ”) comunicou à Direção da AEFDUNL que, na sequência da análise efetuada ao relatório final Programa de Apoio Estudantil (PAE) 2021, verificou-se que o montante da verba justificada é inferior em relação ao valor atribuído no ano em causa (2021), sendo necessário, nos termos do artigo 37º da Portaria no 1230/2006, de 15 de novembro, reembolsar a quantia de 6.327,43€ ao IPDJ.

De igual forma, o IPDJ comunicou à atual Direção da AEFDUNL que o Relatório Final 2021/22 (PAE 2022) não fora submetido, culminando num despacho exarado pelo Conselho Diretivo do IPDJ, o qual previa as seguintes sanções:

-Devolução total do apoio financeiro auferido respeitante à candidatura PAE Anual 2022 (ID 351), correspondente a 7.145,79€;

- Não atribuição do apoio previsto ao abrigo do PAE Anual de 2023, correspondente a 7.581,03€;

- Suspensão no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), com efeitos a partir da data do despacho superior e pelo período de um ano.”

“Esta é uma dívida da qual a atual Direção da AEFDUNL não tinha conhecimento, nem tinha possibilidade de o ter com base nas ferramentas que tinha ao seu dispor até ao momento, pelo que não está incluída no seu plano orçamental (...)”.

É preciso, de início, definir o conceito de "situação de emergência" no contexto atual da associação. As sanções estabelecidas no despacho proferido pela Direção do IPDJ são de natureza substancial, destacando-se a suspensão no Registo Nacional do Associativismo Jovem. Esta suspensão acarreta a perda do acesso aos direitos e benefícios previstos no regime jurídico do Associativismo Jovem. A AEFDUNL é dependente do apoio financeiro provido pelo IPDJ para a realização das suas atividades. As dívidas e as sanções impostas prejudicam significativamente a capacidade da associação de servir os seus membros e cumprir com os seus objetivos nos mandatos futuros, assim como os núcleos autónomos.

É relevante notar que a atual Direção da AEFDUNL alega não ter tido conhecimento prévio destas dívidas nem possibilidade de conhecê-las com base nas ferramentas disponíveis. A falta de informação prévia sobre as dívidas impede a inclusão destes passivos no plano orçamental do mandato. Ressalta-se que estas dívidas emergiram como resultado de uma análise realizada pelo IPDJ ao relatório final do PAE 2021, e devido à não submissão do relatório final do PAE 2022, preenchendo assim o requisito de ser uma situação alheia à atual direção.

Tendo em conta as justificações apresentadas e a falta de nexo relacional da atual direção eleita com as dívidas em questão, consideramos que a presente situação se enquadra no artigo 75º nº4 alínea b) dos Estatutos.

Foi assegurado ao Conselho Fiscal que estas representam as últimas dívidas pendentes relacionadas aos Programas de Apoio Estudantil (PAE) de mandatos anteriores. Adicionalmente, houve também a garantia de que, uma vez liquidadas as dívidas, o IPDJ procederá ao levantamento da suspensão no Registo Nacional do Associativismo Jovem.

Até agora, no mandato de 2022/2023, foram levantados cerca de 28.420,55€ (a contar com o montante autorizado pelo atual parecer, se aprovado em Assembleia Geral)

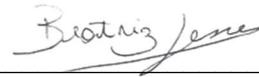
das reservas financeiras. Com isto, o Conselho Fiscal sublinha a importância da realização de **mais atividades** com o intuito de alcançar retorno financeiro adicional e enfatiza **que se cumpra com o plano orçamental original**, a fim de mitigar os sucessivos pedidos de acesso às reservas financeiras.

Desta forma, o Conselho Fiscal dá parecer **positivo** ao levantamento das reservas financeiras.

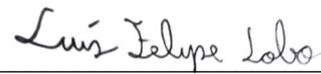
Lisboa, onze de outubro de 2023



Tiago Ribeiro Longa
Presidente do Conselho Fiscal



Beatriz Jesus
Vice-Presidente do Conselho Fiscal



Luís Lobo
Secretário do Conselho Fiscal

Anexo ao Parecer nº 5/2023

Na sequência da Assembleia Geral Ordinária nº6/2023, o Conselho Fiscal assume a responsabilidade de esclarecer as informações que se encontravam omissas no parecer nº5/2023 e que foram dadas a conhecer no passado dia 3/11/2023.

Relativamente ao Programa de Apoio Estudantil (PAE), existe um relatório final no qual as despesas da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (AE) devem ser justificadas face ao valor atribuído pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), através da apresentação de faturas correspondentes aos valores gastos provindos desse apoio.

É importante salientar que o PAE apenas pode ser submetido após prazo definido pelo IPDJ. A submissão do relatório não está dependente da direção em funções, caso o mesmo não tenha sido disponibilizado durante o seu mandato.

No ano de 2021, a tesoureira da AE no mandato de 2021/2022, preencheu e submeteu o relatório do PAE de 2020, referente ao mandato anterior.

No mandato de 2021/2022, houve um atraso na disponibilização do PAE desse ano. Tendo isto em consideração, a antiga tesoureira contactou o IPDJ para obter informações sobre a disponibilização do referido documento. Foi-lhe então comunicado que o atraso dos relatórios era maior do que o habitual, não havendo previsão de datas para o preenchimento do PAE de 2021.

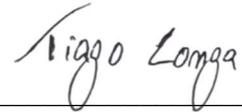
Sucedeu que devido aos atrasos por parte do IPDJ, a direção do mandato de 2021/2022 não teve que preencher nenhum PAE, respetivo ao seu mandato.

No início de 2023, mais precisamente no dia 1 de fevereiro, a atual AE recebeu o PAE de 2021 para preenchimento. Nesse sentido, apurou-se a existência de disponibilidade por parte da tesoureira do antigo mandato, mesmo não sendo algo dentro das suas funções, para prestar auxílio, na intenção de facilitar a justificação dos respetivos valores.

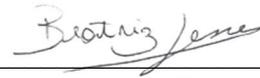
Conforme confirmado pelo atual presidente da AE, Luís Miranda, no dia 17 de março de 2023, o PAE de 2022, foi disponibilizado. Assim, é pertinente destacar que a obrigação de submissão do PAE de 2022 pertenceria à AE em exercício de funções à data da disponibilização do mesmo, ou seja, à atual direção.

Importante realçar que as informações em questão não modificam o resultado do parecer, dado o seu papel crucial na garantia da estabilidade financeira e na eliminação da suspensão no Registo Nacional do Associativismo Jovem, que é um fator de extrema relevância para a manutenção da AE.

Lisboa, 17 de novembro de 2023



Tiago Ribeiro Longa
Presidente do Conselho Fiscal



Beatriz Jesus
Vice-Presidente do Conselho Fiscal



Luís Lobo
Secretário do Conselho Fiscal